

AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA - SP**Processo nº 1002892-98.2022.8.26.0451**

LUCIANO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 55432966 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 022.051.504-21, residente e domiciliado na R. Elias Fuzaro, 200, bloco 8, apto 33, Jardim Parque Júpia, Piracicaba - SP, 13403-346, endereço de e-mail **luciano140@gmail.com**, por suas advogadas infra-assinadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO DE VALORES**, nos termos do art. 833, IV do CPC, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DA JUSTIÇA GRATUITA

Atualmente o Executado é motorista e auferir R\$ 29,33 por hora trabalhada (Doc.2), sendo essa sua única fonte de renda, portanto não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Deste modo, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, faz jus ao benefício da Justiça Gratuita.

II. DA PENHORA

Foi determinada a penhora de depósito e aplicação financeira na conta do Executado. No entanto, o bloqueio veio a recair sobre seus proventos salariais, conforme Doc. 1 e 4, tratando-se de penhora manifestamente ilegal.

O Executado ficou 5 meses desempregado, motivo pelo qual contraiu a dívida que originou a presente execução, haja vista a urgência de ter que suprir em primeiro lugar as necessidades básicas de sua família (alimentação, habitação, dentre outros).

Apenas em 27 de fevereiro deste ano que o Executado teve êxito em conseguir um emprego e começar a reorganizar a sua vida. Mas logo no primeiro mês de salário, teve seus proventos bloqueados, em desacordo com o art. 833, IV do CPC.

Conforme se depreende dos extratos em anexo (Doc. 1, 2 e 3), o Executado recebe seu salário todo dia 6 e 20 do mês. O primeiro salário do Executado foi no importe de R\$ 430,56, equivalente aos dias trabalhados, e no dia 20/03 recebeu seu vale no valor de R\$ 1.396,56, que fora inteiramente bloqueado.

III. DO DIREITO

a. Impenhorabilidade do salário

Conforme Doc. 1 e 4 o Executado sofreu um bloqueio em sua conta bancária, mas o bloqueio veio a recair sobre **os proventos salariais do Requerido destinados ao sustento do devedor**.

O Executado recebe seu salário todo dia 6 e 20 do mês, assim, é evidente que este veio a recair sobre valores impenhoráveis.

A impenhorabilidade do salário vem amparada no artigo 833, IV¹ do Código de Processo Civil.

Na verdade, os valores penhorados possuem caráter alimentar, que tem raízes na proteção da dignidade das pessoas, direito fundamental protegido pela Constituição Federal.

No mais, evidencia-se pelos extratos anexos que **o Executado não possui outra fonte de renda.**

As impenhorabilidades previstas no Código Civil visam a **subsistência e a manutenção de um mínimo de dignidade àqueles que estão envolvidos por um endividamento.**

Por tais razões é de rigor que o valor e sua conta sejam liberados com URGÊNCIA, pois o bloqueio está gerando sérias dificuldades para o Executado na manutenção das necessidades básicas de suas **duas filhas e esposa**, que encontra-se desempregada.

Ademais, visando a **liberação da totalidade do valor bloqueado e a fim de elucidar a real necessidade e urgência no desbloqueio dos valores**, o Executado informa que gasta aproximadamente: R\$ 2,000,00 de mercado, R\$ 200,00 de farmácia, R\$ 569,32 com habitação, R\$ 79,05 com gás de cozinha, R\$ 112,22 de energia elétrica, R\$ 53,55 de água e R\$ 159,89 de internet, conforme comprovantes anexos (Doc. 3). Além de transporte, vestuários, e emergências.

Assim, não há que se falar em relativização da impenhorabilidade no caso em tela, haja vista que qualquer retenção da verba salarial do Executado prejudicaria a sua subsistência.

¹ Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;

Portanto, configurando a ilegalidade, requer a imediata liberação dos valores bloqueados.

PEDIDOS

Em face ao exposto requer:

a) a concessão judicial da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do CPC, uma vez que não dispõe de meios para o custeio das despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família;

b) diante da ilegalidade da penhora realizada, **requer seja determinada a imediata liberação da penhora sobre a o valor bloqueado em conta da Executada, com fundamento no art. 833, IV do CPC.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Carlos, 27 de março de 2024.

BIANCA LEGAL LIMA
OAB/SP 53.020

ARISSA ANDRADE
OAB/SP 54.899